



**PROCESSO Nº : 5416-0/2009**  
**UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**GESTOR : MURILO DOMINGOS**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS**

### **PARECER Nº 8374/2010**

01. Tratam os autos de **representação interna**, proposta pelo Ministério Público de Contas, acerca de gastos com pagamento de pensões de mercê pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em torno de R\$ 14.000,00.

02. Pela leitura que se faz dos autos, constata-se que houve a interrupção do pagamento aos beneficiários, em cumprimento da decisão exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 22/2003 – 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, diante da informação advinda da Procuradoria Geral e da Secretaria de Administração do Município, comprovada pela inserção de documentos comprobatórios.



03. Por todo o exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta**:

a) pelo **conhecimento** das providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

b) pelo **arquivamento** dos autos, visto que houve o cumprimento do objeto da presente representação.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 08 de novembro de 2010.

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**

Procurador do Ministério Público de Contas